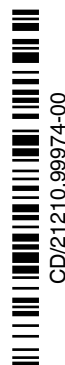




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21210.99974-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo artigo na MPV nº 1063/2021 onde couber.

“Art. X. Fica revogado o inciso V do art. 10 da Lei nº 9.847/99.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa eliminar uma regra que dá à ANP o poder de - sem trazer consigo o ônus de analisar o caso específico - simplesmente poder considerar como efeito secundário de uma condenação no CADE (por qualquer infração), a pesada sanção de revogação de autorização.

Entendemos que todo e qualquer caso de revogação tem que ser objeto de avaliação própria e exaustiva no âmbito da própria ANP, com devidos contraditório e ampla defesa, e compatível com a severidade da conduta praticada.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP